



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP) COM FORNECIMENTO DE SIMCARDS E TERMINAIS MÓVEIS PARA O IFBA REITORIA E CAMPI, CONFORME ADESÃO AO PREGÃO SRP N.º 19/2020, UASG 160225 E PROCESSO N.º 23278.007499/2020-83.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, com sede na Avenida Araújo Pinho n.º 39, Canela, Salvador-BA. Inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 10.764.307/0001-12, neste ato representado pelo seu Reitor Substituto Prof. **JANCARLOS MENEZES LAPA**, RG n.º 0472420941/SSP/BA, CPF n.º 651.773.715-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo (SP), CEP: 04571-936. tel.: (79) 3021-8064, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, RG n.º. 630486 SSP/DF, CPF n.º 613.174.201-44, e pela Sra. **PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE**, brasileiro, RG n.º. 2875289 SSP/DF, CPF n.º 074.903.177-89, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo decorrente do Contrato n.º 14/2021, do Pregão SRP n.º 19/2020, UASG 160225 e do Processo n.º **23278.007499/2020-83**, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo Aditivo é a Inclusão de Cláusula e a Prorrogação da Vigência do Contrato.

1.1 Da inclusão de cláusula, conforme a IN 53/2020:

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PERMISSÕES

18.1 É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.

18.1.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

18.1.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à

Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

1.2. Da prorrogação da vigência do contrato:

A Prorrogação da Vigência do Contrato nº 14/2021 será por mais um período de 12 (doze) meses, **com início em 04/08/2022 e término em 04/08/2023**, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, do Contrato celebrado com a empresa TELEFONICA BRASIL S.A, para os serviços continuados de telefonia móvel (serviço móvel pessoal - smp) com fornecimento de simcards e terminais móveis para o IFBA Reitoria e Campi, conforme descrição constante no Contrato nº 14/2021, do Pregão SRP nº 19/2020, UASG 160225 e do Processo nº 23278.007499/2020-83, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato celebrado entre o **IFBA**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, e em concordância com o Processo nº 23278.007499/2020-83 e Pregão SRP nº 19/2020, UASG 160225 , independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura sendo condição indispensável para a sua eficácia, a publicação do extrato no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** a ser providenciada pelo **IFBA**.

CLÁUSULA QUARTA: A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Aditivo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 17:47, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANCARLOS MENEZES LAPA, Reitor em exercício**, em 04/08/2022, às 17:54, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 18:08, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2436552** e o código CRC **C1C8F1D1**.